



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2/1988

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Aprova as Contas do Executivo e da Autarquia Municipal de Serviços Públicos, referente ao exercício de 1986 e dá outras providências.

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 26/9/1988.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 3/10/1988.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 17/10/1988.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó n.º 525 - Fone: 22-0571 - CEP 86.985

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 02 / 88

APROVADO EM 26/02/88
 POR UNANIMIDADE
Alcides Fagundes

APROVADO EM 07/10/88
 POR 6 VOTOS
Alcides Fagundes

APROVADO EM 17/10/88
 POR UNANIMIDADE
Alcides Fagundes

SÚMULA:- Aprova as Contas do Executivo e da Autarquia Municipal de Serviços Públicos, referente ao exercício de 1986 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, pelos membros, que o presente subscrevem, com base no artigo 186 do Regimento Interno da Câmara, apresentam o presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º-Fica Aprovado as Contas do Poder Executivo e da Autarquia Municipal de Serviços Públicos do Município de Sarandi, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 1986, de conformidade com o Parecer nº Prévio nº 159/88 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é pela aprovação das mesmas.

Art. 2º-Este Decreto Legislativo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de Setembro do ano de 1988.

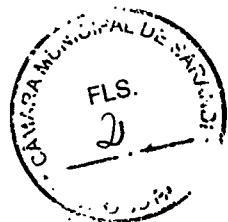
Celso Guerreiro Alvarenga
 CELSO GUERREIRO ALVARENGA

Francisco Gomes de Alencar
 FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

- Presidente -

- Secretário -

Sebastião Cancio de Oliveira
 SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
 - Membro -





Nº 2 / 88

115 / 88

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de ~~Lei~~ Decreto Legislativo nº 02/88. o Vereador Francisco Gomes de Alencar.

Presidente da Comissão**PARECER**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná., no desempenho de suas funções, em especial' ao disposto no inciso II do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo recebido por despacho do Presidente, o ofício nº 1484/88, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que encaminha para as devidas providências as contas do Executivo e da Autarquia Municipal de Serviços Públicos, relativo ao exercício de 1.986, com o competente Parecer Prévio nº 159/88, cuja decisão foi pela Aprovação das Contas do Executivo e da Autarquia Municipal de Serviços Públicos, passaram a analisar o referido processo, que após minucioso estudo, concluiu a Comissão pela Aprovação do Parecer Prévio nº 159/88 por completo.

Finalizando, esta Comissão apresenta projeto de Decreto' Legislativo, elaborado de conformidade com as decisões alcançadas.

É O PARECER.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de Setembro do ano de 1.988.

CELSON GUERREIRO ALVARENGA

- Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

- Relator -

SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

- Membro -



EXPEDIENTE LIDO
EM 29/08/88

2/88

Of. nº 484/88

Curitiba, em 10 de junho de 1988

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria o incluso protocolado sob nº 6706/87-TC, através do qual a Prefeitura Municipal de SARANDI-PR encaminhou a prestação de contas do exercício financeiro de 1986, em cumprimento às disposições legais vigentes.

Conforme Resolução nº 6682/88-TC, anexa, este Tribunal de Contas APROVOU as contas do Executivo e da Autarquia Municipal de Serviços Públicos, cabendo-nos ressaltar a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução de fls. 211, bem como, do Parecer nº 4591/88, da Procuradoria do Estado junto a este Órgão e das conclusões do Parecer Prévio nº 159/88, que se constituem em elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal, ao dar cumprimento ao que dispõe o art. 16, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, o art. 113, §§ 1º e 6º da Constituição Estadual.

Queremos, outrossim, destacar que as referidas contas deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento deste Processo, de acordo com o que preceituam os §§ 5º e 6º do art. 130, da Lei Orgânica dos Municípios.

Atenciosamente,


ANTONIO FERREIRA RUPPEL
Presidente

Ao Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
SARANDI-PR
esa

